



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capão do Leão
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 254/2025

Ref.: Edital Pregão Registro de Preços

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito

Origem: PGM

Destino: Secretaria Municipal de Finanças - Compras

*Ementa: Pregão para Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Chimarródromo (Estação de Hidratação)**. Sistema de Registro de Preços regulamentado pela União. Possibilidade de utilização pelo Município. Decreto Federal 11.462/2023.*

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE CHIMARRÓDROMO (ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO)**.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização da demanda – **Memorando nº 645/2025** – emitido pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito**.

A fase preparatória do processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, cotação no Banco de Preços, pesquisas de contratações semelhantes no Portal de Compras Públicas, minutas de edital, do contrato e da ata de registro de preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas e preços, tendo a Secretária informado que não possui interesse de abrir a participação de outros órgãos no Registro de Preços, utilizando-se da faculdade que lhe confere o **§1º do Art. 86, Lei 14.133/2021** e **Memorando Circular nº 05/2023** desta Procuradoria, bem

como indicando que não possui interesse que outros órgãos ou entidades venham a Aderir a Ata de Registro de Preços, utilizando-se da faculdade que lhe confere o **Memorando Circular nº 01/2024** desta Procuradoria.

Vieram os autos para exame e **parecer**, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dessa forma, presume-se que o estudo técnico contido no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Passo a análise quanto ao procedimento do pregão eletrônico.

Com efeito, nos termos do **Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**.

Trata-se de **princípio constitucional do devido processo licitatório**, aplicado no presente caso em observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto registrar preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE CHIMARRÓDROMO (ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO)**, consoante informação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A licitação visa adquirir estações de hidratação públicas, conhecidas como chimarródromos, para serem instaladas em praças, parques e espaços de lazer do município. O objetivo é oferecer à população acesso gratuito e contínuo à água potável em duas temperaturas: fria e quente. Além de promover hábitos saudáveis e o bem-estar social, essas estações valorizam a cultura local ao disponibilizar água quente para o consumo de chimarrão, uma tradição importante na comunidade leonense. Elas também incentivam a convivência social, a ocupação positiva dos espaços públicos e o fortalecimento da identidade cultural. As estações serão fabricadas com materiais resistentes, terão sistemas de filtragem e controle de temperatura, e serão acessíveis a todos, atendendo às normas vigentes.

Assim, verifica-se que o **edital contém** os requisitos exigidos pela norma regulamentadora.

A contratação pretendida **não está** compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme preconiza o **Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo a SMSUVT justificado o motivo da ausência de previsão, nos seguintes termos:**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de Capão do Leão, pois Considerando a necessidade emergente de aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, informamos que a referida demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente devido à sua **natureza não previsível no momento da elaboração do plano.**

A solicitação surgiu posteriormente à consolidação do PAC, motivada por demandas da comunidade local e por avaliações técnicas que apontaram a importância de promover a prática de atividades de lazer em espaços públicos como estratégia de promoção à saúde e bem-estar da população.

Diante disso, e visando atender com celeridade e economicidade essa necessidade pública, a aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico, na modalidade Ata de Registro de Preços, o que possibilita maior eficiência, ampla concorrência e preços mais vantajosos à Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram elaborados **Estudo Técnico Preliminar** e **Termo de Referência** que **atendem** aos pressupostos legais ínsitos nos **arts. 18, §1º e 40, §1º, ambos da Lei Federal 14.133/2021.**

O valor estimado da contratação é de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** valor estimado foi apurado com base cotação no **Banco de Preços e Ata de vencedores de contratações similares** nos termos do **Art. 23, §1º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021**, bem como nos termos do **art. 5º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 038/2023.**

Ademais, é de responsabilidade do órgão solicitante a devida pesquisa de preços e a observância de que tais valores devem estar de acordo com os praticados no mercado, de modo a evitar prejuízos ao erário, responsabilizando-se assim pelos valores e informações apresentadas, bem como pela forma utilizada para efetivamente chegar-se ao preço de mercado.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o objetos a serem licitados **tem natureza de bens comuns**, e o **critério de julgamento** será o de **menor preço por item**, pelo qual se mostra adequada à modalidade de licitação eleita, no caso: **pregão, na forma eletrônica**

para registro de preços, nos termos do Art. 6º, inciso XLI e XLV, 17, §2º, e 34, todos da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o **prazo mínimo** de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **08 dias úteis**, nos termos do **Art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021**.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços, adaptadas ao objeto da presente licitação, prevêem as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do **Art. 6º, inciso XLVI e Art. 92, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no **art. 17, Lei 14.133/2021**, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (Art. 12, NLL):

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

III – CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, **opino pela adequação jurídica** do procedimento administrativo ora realizado.

Encaminho ao Departamento de Compras para prosseguimento da licitação nos moldes do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Eis o parecer, cujo caráter é meramente consultivo e estritamente jurídico, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade quando da contratação, que submeto à apreciação eminente.

Capão do Leão, 11 de Agosto de 2025.

Patrícia Maia Froner
Assessora Jurídica
Procuradoria-Geral do Município
OAB/RS 131.380

Assinantes

✓ **Patrícia Maia Froner**

Assinou em 11/08/2025 às 10:20:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Patrícia Maia Froner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y1D

ZOW

Q2W

POR